



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 82 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CONSTELATION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **CONSTELATION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**, com sede na Avenida das Américas, nº 500 – bloco 3 – sala 309 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.640-100, inscrita no CNPJ sob nº. 23.310.475/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia, **ALICE DE FREITAS STRAUCH**, portadora do CPF nº. 350.655.837-49, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 20.914/2017 e da Dispensa de Licitação nº 23/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização do DIRAFI às fls. 89, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 8.666/1993 e na Proposta de Preço da **CONTRATADA** de fls. 12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação dos “serviços de assessoria e consultoria técnica em assistência médica e hospitalar em âmbito nacional, para efeitos do contrato atualmente em execução entre a CDRJ – Companhia Docas do Rio de Janeiro e a operadora de plano de saúde já contratada, bem como para efeitos do futuro contrato a ser licitado, ambos tendo como beneficiários os empregados da CDRJ, e seus dependentes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 20.914/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 200 (duzentos) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de execução deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 15.650,00 (quinze mil seiscientos e cinquenta reais)** conforme consta da Proposta de Preços às fls. 12 do Processo Administrativo nº. 20.914/2017.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria”.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de que trata esta Cláusula não será reajustado e abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação completa do objeto deste Contrato encontra-se nos itens “3”, “4” e “9” do Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 23/2017.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

2/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento da fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião do pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

### PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SETIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Comunicar por escrito à SUPREC - Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos necessários;
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;
- c) Garantir a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e observar o cumprimento de todas as suas condições de qualificação;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte;
- e) Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, o responsável técnico, com experiência profissional na atividade de consultoria atuarial em planos de saúde, comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho, bem como a equipe técnica que o apoiará na execução das atividades da consultoria.
- f) Levantamento dos planos disponíveis, seus padrões, coberturas e custos, e da Rede Credenciada disponível;
- g) Orientar a elaboração do Termo de Referência com relação a todos os seus itens;
- h) Auxiliar no levantamento dos dados relativos ao grupo de beneficiários, funcionários e seus dependentes, indicando,



4/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- pormenorizadamente, todas as informações necessárias à obtenção dos objetivos do contrato;
- i) Orientar o levantamento das informações e da classificação do grupo de usuários do plano de saúde, por região, sexo e faixa etária;
  - j) Apresentar o levantamento sobre a performance do Contrato de Plano de Saúde, através de relatórios de sinistralidade dos últimos períodos;
  - k) Orientar a respeito da implementação de moderadores do uso dos serviços de saúde pelos beneficiários;
  - l) Elaborar e enviar à SUPREC relatórios gerenciais de avaliação, diagnose e recomendações sobre a atuação da SUBENE, levando em conta os seguintes parâmetros:
    - Despesa per capita, por faixa etária e por sexo;
    - Percentual de sinistralidade;
    - Indicadores sobre a utilização do plano de saúde, indicando:
    - Número de consultas/ano por beneficiário;
    - Valor médio das consultas e exames/ano.
  - m) Avaliar e orientar acerca do reajuste anual dos preços a ser cobrado pela futura CONTRATADA do plano de saúde, tendo como parâmetro a variação dos custos médico-hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro (VCMH);
  - n) Identificar se os preços contratuais poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93;
  - o) Identificar se a meta de sinistralidade contratual será de 70% (setenta por cento), entendendo-se por sinistralidade a relação entre despesas médicas e receitas de contraprestação pecuniária do contrato;
  - p) Orientar quanto ao percentual do perfil de sinistralidade para o período anual do contrato; e
  - q) Orientar quanto à fixação das contraprestações pecuniárias durante período contratual.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.



5/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso aos dados e documentos necessários à análise, conferência, avaliação, diagnose e conclusões sobre as atribuições e obrigações da SUPREC/SUBENE, e também da Fiscalização do contrato, possibilitando tempestiva orientação e operacionalização das obrigações pertinentes ao contato de assistência médica;
- b) Indicar à **CONTRATADA** o Fiscal do Contrato;
- c) Observar e cumprir as obrigações previstas no contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- e) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a contratada na obrigação de fazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1, 3 e 4 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 23/2017 - Intranet nº. 20.914/2017, à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

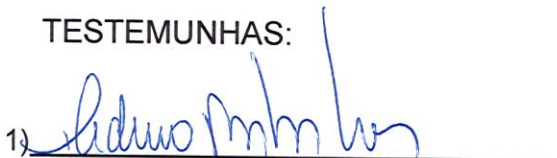


  
\_\_\_\_\_  
**ALICE DE FREITAS STRAUCH**

Sócia

**CONSTELATION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-  
ME**

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: PEDRO STRAUCH BARBOSA LIMA  
CPF: 048391587-06

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: